

À Secretaria de Informática para providências cabíveis, no sentido de informar Natal (RN), 18/11/2010 a todos os magistrados e servidores



Ana Maria F. F. P. de Araújo  
Mat. 158.277-1

do Judiciário  
o teor desse  
Of. Circular.  
(chamado SFTX  
DOTJ).

## Conselho Nacional de Justiça

Ofício-Circular nº 960/SG

Brasília, 16 de novembro de 2010

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Presidente do Tribunal de Justiça de Estado

**Assunto:** Malote Digital e e-CNJ

Senhor Presidente,

1. Está em vigor no Conselho Nacional de Justiça, desde 26 de abril de 2010, data em que foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico nº 73/2010, a Portaria nº 52, de 20 de abril de 2010, que regulamenta o peticionamento eletrônico, a comunicação de atos processuais e o descarte dos documentos no âmbito do Conselho.
2. Nos termos do art. 1º, § 1º da mencionada Portaria, as partes cadastradas, magistrados, advogados, Tribunais, órgãos e instituições públicas e as pessoas jurídicas em geral deverão encaminhar requerimentos iniciais, petições intermediárias e demais peças processuais, exclusivamente, pela via eletrônica, sendo vedado o encaminhamento de documentos físicos.
3. Consoante artigo 1º, §2º, da Resolução nº 100/CNJ, as comunicações destinadas ao e-CNJ, relativas a processos em tramitação, não poderão ser encaminhadas pelo Sistema Hermes – Malote Digital.
4. Assim, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do CNJ, informo que as petições, requerimentos iniciais, informações e qualquer outro ato referente a procedimentos em curso perante o Conselho Nacional de Justiça deverão ser encaminhados diretamente pelo sistema e-CNJ.

Respeitosamente,

**Antônio Carlos Alves Braga Júnior**  
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ